



ESTADO DO CEARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 09/81, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.981

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação e terrenos / que indica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro Estado do Ceará, aprovou e eu sancionei e promulgo a / seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública, para efeito de desapropriação por Decreto do Executivo, o terreno situado às margens da BR 116, no Distrito de Iari neste Município, medindo 90 x 90 Mts. /

Art. 2º - A área a ser desapropriada será utilizada para / construção de um Grupo Escolar, no Distrito de Iari neste Município.

Art. 3º - Para fazer face as despesas com a desapropriação, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, um crédito especial adicional no Orçamento vigente no valor de Cr 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)

Art. 4º - O ato que abrir o crédito autorizado na forma do artigo anterior, indicará obrigatoriamente a classificação programática da despesa e a fonte de recursos necessárias a sua cobertura.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro-Ce, em 18.11.81


Francisco Alves do Nascimento
SECRETARIO